PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).
INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2026.
PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 14.133/2021).
FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO MENSAL.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 168/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, residentes no Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 17, de 14/02/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Comissão de Contratação, conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **"***Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de*

contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novobarreiro.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS**.**

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, ou pelo telefone (55) 3757-1100, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Novo Barreiro/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

"Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

I *- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III *- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial."*

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, residentes no Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo:

		Qtdade/	Preço a ser pago		Cód.
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Por mês**	**Total**	**PCA**
1	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de	12 meses	R$ 20.483,60	R$ 245.803,20	566

	saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 5.120,90 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa centavos) mensais. Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.				
2.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 6.391,17 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R$ 25.564,68	R$ 306.776,16	567

3.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A solicitação visa garantir o cumprimento da decisão judicial e assegurar um ambiente terapêutico adequado, que promova estabilidade clínica e qualidade de vida à paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R$ 25.936,00	R$ 311.232,00	568

4.2. O serviço de acolhimento nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), destina-se a pacientes, de ambos os sexos ou orientação sexual, de acordo com o grau de dependência.

4.2.1. Os Grau de Dependência dos Pacientes são definidos em:

a. Grau de Dependência I - pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Estes pacientes possuem restrições de deambular e necessitam de auxílio nas atividades diárias;

b. Grau de Dependência II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Normalmente este paciente usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também do uso de fraldas, quando acamados;

c. Grau de Dependência III - pacientes com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. São pacientes totalmente dependentes, acamados, usam fraldas, podem ou não usar algum tipo de sonda, necessitam de auxílio para alimentar-se, que necessitam de cuidados especiais por tempo integral, acolhidos de forma voluntaria ou compulsória, visando o que determina a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde do paciente portador de transtornos mentais), Lei nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Paciente) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Paciente).

4.3. O serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência (ILPIs), objeto deste Credenciamento, deverá ocorrer de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.4. O serviço é voltado a pacientes portadores de transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem

em outras condições mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional, conforme demanda.

4.5. O Município de Novo Barreiro **poderá eventualmente** demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pacientes, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

4.6. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

4.7. O número de vagas mencionado no quadro acima corresponde ao máximo que a Secretaria contratará, independente do grau de dependência do paciente, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento pelas vagas efetivamente ocupadas.

4.7.1. Poderá haver remanejamento nas quantidades, em relação aos graus.

4.8. Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma **estimativa anual**, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

4.8.1. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas efetivamente não ocupadas pela contratante.

4.9. Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.10. O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do município de um raio máximo de distância de 200km (duzentos quilômetros), por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CRAS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como, a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado.

4.10.1. A exigência da proximidade geográfica visa também atender ao princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação entidade ou instituição legalmente autorizada a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de Termo de Credenciamento/contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Empresa estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta e a Comissão de Contratação.

6.2. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação da licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito a Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Novo Barreiro
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente: **CNPJ Nº:**

6.4. Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.6. A Pessoa Jurídica poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 168/2026.

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos

licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Comissão de Contratação, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com.

8.3. Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado, impresso por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da entidade/instituição, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

9.2. A descrição do Serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL, seus quantitativos, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos neste Edital e no termo de Referência.

9.3. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Comissão de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.4. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.5. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

9.7. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

a) complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Comissão de Contratação.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. Cópia da cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário individual. *ou*

d. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

10.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Trabalhista;

g. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

10.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº

11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Apresentar Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em nome da licitante e válido na data da apresentação, que autorize o funcionamento da instituição no endereço onde serão prestados os serviços, conforme as normas sanitárias vigentes;

b. Declaração formal, de que possui estrutura física adequada para a prestação dos serviços, conforme legislação federal, estadual e municipal;

c. Comprovar a disponibilidade da equipe técnica mínima exigida pela Portaria SES/RS nº 588/2021 e alterações posteriores, compatível com a modalidade de Residencial Terapêutico para a qual se habilita, mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que dispõe de profissionais devidamente qualificados, em conformidade com os requisitos estabelecidos na mencionada Portaria, indicando nesta o responsável técnico de nível superior exigido pela Portaria SES/RS nº 588/2021;

d. Comprovação de vinculação da instituição à rede de atenção básica à saúde do município de seu domicílio, para fins de atendimento a eventuais intercorrências clínicas e acompanhamento de demais agravos à saúde dos acolhidos. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou outra autoridade competente do município sede da licitante, atestando a vinculação da instituição à referida rede de atenção;

e. Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante a disponibilidade de profissionais para a execução das atividades operacionais e de apoio, incluindo serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições), limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas, bem como serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico e organização dos espaços);

f. Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante, que possui responsável técnico habilitado, conforme exigido para a modalidade de Residencial Terapêutico de acordo com a Portaria SES/RS nº 588/2021 e alterações posteriores. Juntamente com a declaração deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

f.1. Cópia do diploma de curso superior do responsável técnico;

f.2. Documento que comprove experiência profissional na área de saúde mental (tais como contrato de trabalho, declaração de vínculo, certidão de tempo de serviço ou outro documento idôneo).

g. Declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou autoridade competente do local onde se situa a sede da licitante, atestando a disponibilidade de atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental, a ser prestado pela rede pública de saúde do município onde a instituição estiver estabelecida, que pode ser conjuntamente com a Declaração prevista no item c; *ou*

h. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, assegurando que o atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental serão providos por meio da rede privada, devendo constar expressamente no documento a forma de acesso aos serviços, o modelo de contratação adotado e/ou vínculo profissional dos responsáveis pelo atendimento.

Obs: A prova do vínculo dos profissionais com a Instituição poderá ser feita da seguinte forma: se parte da Diretoria, por intermédio do Estatuto social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a Instituição.

i. Alvará de localização e funcionamento, em plena vigência;

j. Alvará do Corpo de Bombeiros, segundo legislação vigente, em plena vigência.

10.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026**,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10.6. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novobarreiro.rs.gov.br e publicada no licitacon.

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Novo Barreiro/RS.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Após a habilitação da Licitante, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura ou aceite da Credenciada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. Conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

15. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da planilha de formação de preços.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado (data da planilha de formação de preços), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Caso a Credenciada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, fica oMunicípio obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

15.9.1. O não cumprimento do prazo constante no item 15.9 não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

15.9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

15.9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante avigência do Termo de Credenciamento.

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Eventuais alterações no Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.4. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;

b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;

c. Alterações na razão ou na denominação social da contratada;

d. Empenho de dotações orçamentárias.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

17.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 17.1, além do descredenciamento a Credenciada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a Credenciada não regularize a sua situação.

17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o

caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. Os serviços prestados pelas Credenciadas serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela disposta no item 4.1.

19.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acolhimento integral, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

19.3. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número de sua conta corrente, o Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

19.3.1. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

19.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

19.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

19.6.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.7. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

19.8. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração, especialmente designado mediante Portaria, como Fiscal, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

20.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

20.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

20.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

20.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

20.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

20.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Precisão dos Resultados: Garantia de que os serviços prestados pela Instituição de Longa Permanência – ILPI observem o rigor técnico e metodológico, assegurando que as ações e intervenções contribuam efetivamente para o bem-estar dos pacientes.

21.2. Segurança dos Pacientes: Garantia de que os Pacientes sejam acolhidos e acompanhados em um ambiente seguro, minimizando os riscos associados ao tratamento e à convivência. Isso abrange o cumprimento de todas as práticas de segurança e higiene necessárias, bem como a implementação de protocolos de emergência para lidar com situações imprevistas.

21.3. Conforto e Dignidade dos Pacientes: Garantia de que todos os residentes sejam tratados com respeito, dignidade e cuidado durante todo o período de permanência ILPI. Esforços devem ser feitos para garantir que os pacientes se sintam confortáveis e emocionalmente seguros, promovendo uma atmosfera

acolhedora e humanizada.

21.4. Profissionalismo e Qualificação da Equipe: Garantia de que o serviço seja conduzido por profissionais qualificados, capacitados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e práticas profissionais. A equipe deve estar comprometida com o cuidado centrado no indivíduo, respeitando as especificidades e necessidades de cada paciente.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

22.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

0901 08 122 0010 2053 – MANUT. SEC. - 0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500

22.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação daLei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

24.1. A autoridade superior, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

a. Solicitar o saneamento de irregularidades no processo;

b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

25.1. A Credenciada, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato deverá iniciar a prestação do serviço.

25.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

a. O(A) paciente(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal;

b. Após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Secretaria Municipal.

25.2. Os serviços prestados deverão seguir protocolos técnicos e todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

25.3. A prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, é voltada a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

25.4. Todos os serviços oferecidos pela instituição credenciada devem garantir conforto, segurança, higiene e qualidade de vida aos pacientes acolhidos. Tais serviços devem seguir padrões compatíveis com a dignidade do paciente portador de transtornos mentais, conforme previsto na Portaria SES/RS nº 588/2021.

25.5. Exigências mínimas que a entidade deverá obrigatoriamente observar:

a. Higienização e asseio das instalações;

b. Lavagem de roupas dos internos;

c. Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

d. Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

e. Administração e controle das medicações;

e. Atendimento através da equipe especializada, conforme necessidade do internado/paciente.

25.6. A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+ e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:

a. Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico;

b. Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social;

c. Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero, apta a construir projetos terapêuticos individualizados;

d. Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral.

25.7. Os pacientes deverão ser classificados, inicialmente no momento de sua internação/institucionalização por profissional ou equipe da Secretaria de Saúde, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência. A classificação dos pacientes poderá ser revista ou alterada quando sobrevierem alterações no quadro do paciente internado.

25.8. O Alojamento e hospedagem na Instituição Credenciada deverá ser em quartos individuais ou coletivos, conforme necessidade do paciente, respeitando critérios de privacidade e conforto. Os quartos

devem possuir mobiliário adequado, incluindo cama confortável, colchão ortopédico ou hospitalar quando necessário, travesseiros e roupa de cama limpa; armário ou espaço para guardar pertences pessoais, identificado com o nome do paciente; iluminação e ventilação adequadas, garantindo conforto térmico e lumínico; cortinas ou persianas para controle da luminosidade; tomadas de fácil acesso e pontos de energia para equipamentos médicos, caso necessário. Deverá ser realizada a manutenção preventiva das instalações, evitando infiltrações, mofo, rachaduras ou outros problemas estruturais.

25.9. A Instituição Credenciada deve possuir ambientes climatizados ou com ventilação adequada, evitando extremos de temperatura. As áreas de convivência devem ser organizadas e equipadas com cadeiras confortáveis, televisão e materiais para atividades recreativas. As áreas externas devem ser seguras e acessíveis, com jardins ou espaços de lazer ao ar livre. Deve haver controle de ruídos para garantir um ambiente tranquilo e adequado ao repouso e iluminação noturna adequada nos corredores e quartos para segurança dos pacientes.

25.10. Quanto a higiene, deverá ocorrer serviço de limpeza diário nos quartos, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho no mínimo três vezes por semana ou sempre que necessário; higienização frequente de maçanetas, corrimãos, móveis e superfícies de uso comum; uso de produtos de limpeza adequados, evitando odores fortes ou substâncias tóxicas; coleta e descarte de lixo diário, incluindo separação de resíduos biológicos e infectantes conforme normas da ANVISA; controle rigoroso de pragas e vetores, garantindo ambiente livre de insetos e roedores.

25.11. Para a alimentação e nutrição dos pacientes a Instituição de Longa Permanência – ILPI, deverá oferecer refeições diárias balanceadas, preparadas por equipe qualificada e supervisionadas por nutricionista. Deve haver oferta de pelo menos cinco refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. As opções de cardápio devem ser adaptadas para dietas especiais (diabetes, hipertensão, disfagia, entre outras). Deve ser disponibilizada água potável e fresca em locais acessíveis durante todo o dia. A alimentação deve ser servida em ambiente adequado, organizado e higiênico, respeitando a autonomia dos pacientes. Devem ser disponibilizados utensílios apropriados para pacientes com limitações motoras, como talheres adaptados e pratos antiderrapantes.

25.12. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve possuir lavanderia adequada para lavagem, secagem e passagem de roupas pessoais dos pacientes, bem como enxovais de cama e banho. A troca regular de roupas de cama e banho, deve respeitar as necessidades individuais, havendo a manutenção e reposição de roupas de cama e banho sempre que necessário. Deve haver identificação das roupas dos pacientes para evitar extravios. Devem ser usados produtos adequados para lavagem, evitando substâncias alergênicas ou com odores fortes.

25.13. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve oferecer serviços de apoio e atendimento personalizado, tais como:

a. Auxílio na locomoção, para pacientes com dificuldade de mobilidade, incluindo acompanhamento para banhos, trocas de roupa e deslocamentos internos;

b. Apoio na higiene pessoal, com oferta de produtos básicos de higiene (sabonete, papel higiênico, toalhas descartáveis quando necessário);

c. Atendimento humanizado, garantindo o respeito à privacidade e individualidade de cada paciente;

d. Serviço de pequenos reparos e manutenção preventiva, evitando problemas estruturais e garantindo um ambiente seguro;

e. Atendimento a visitantes em local apropriado, com horários flexíveis para facilitar o contato familiar.

25.14. A Instituição deverá realizar o monitoramento contínuo dos espaços, prevenindo quedas e acidentes. Deve haver treinamento contínuo dos cuidadores e equipe para primeiros socorros e evacuação emergencial. Deve haver controle de entrada e saída de pessoas na instituição para segurança dos pacientes.

25.15. A contratada/credenciada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, bem como deverá possuir equipe constituída, no mínimo, conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

25.16. As equipes interdisciplinares mínimas devem obedecer ao disposto na Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores, sendo que os serviços de saúde de atenção básica e especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde, conforme apresentado na sua habilitação ao edital de credenciamento.

25.17. A equipe da contratada/credenciada será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico Singular previsto pela Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores.

25.18. A contratada/credenciada, ou seja, o Residencial Terapêutico, deve ter um Programa Terapêutico bem delineado quanto a sua função no processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além das diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas. Ainda, deve manter junto aos documentos de registros do Residencial Terapêutico, o Plano Terapêutico Institucional - PTI.

25.19. A contratada/credenciada deve manter os documentos de registro dos residentes no Residencial Terapêutico, constando, obrigatoriamente:

a. O Plano Terapêutico Singular

b. Registro individual de cada residente, que precisa ser realizado no ingresso do morador e de acordo com as necessidades do mesmo, reavaliado após três meses da entrada do paciente e, posteriormente, ser reavaliado a cada 06 meses, caso não obtenha alta antes desse prazo.

25.20. Cada residente deve ter um prontuário único, onde deve constar no mínimo:

I. O PTS (Programa Terapêutico Singular) do residente.

II. Documentos pessoais, informações sobre o ingresso na instituição, todos os atendimentos que vem sendo dispensados ao usuário e com que frequência, evoluídos por profissional da equipe técnica, com registros dos atendimentos médicos, assim como as prescrições, atendimentos realizados junto às famílias, ou seja, todos os atendimentos realizados por todos os profissionais da equipe técnica, contendo data, assinatura e carimbo do técnico responsável pelo atendimento. Todos os profissionais que realizam avaliação e intervenção com o paciente devem registrar no prontuário do paciente.

III. No prontuário deve haver o registro diário a ser realizado pela equipe técnica e ou administrativa, devendo contemplar as adaptações, as solicitações rotineiras, como (horário de despertar, participação das atividades propostas, como atividades físicas ou desportivas, oficinas terapêuticas e atendimentos disponibilizados, passeios realizados, visitas de familiares, etc).

IV. Registro de intercorrências clínicas no prontuário único.

V. Documentos de referência e contrarreferência com os serviços de saúde.

VI. Receituários médicos e exames clínicos que tenham sido realizados.

VII. Registro de contatos com a rede de atenção ou afetiva e combinações realizadas.

VIII. Registro das dispensações de medicamentos.

IX. Registro da comunicação realizada com a rede e com a família do usuário para as visitas de socialização e/ou alta**.**

25.20.1. Com base no prontuário de cada paciente, deverá ser elaborado relatório da evolução do paciente e disponibilizado, sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

25.21. As instalações e serviços devem prover minimamente o seguinte:

a. Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

b. Administração e controle das medicações;

c. Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

d. Agendamento de visitas para profissionais de saúde/assistência social do município e/ou familiares.

25.22. A prestação dos serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, promovendo o cuidado em liberdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

25.22.1. Os serviços de saúde, como atendimento médico e de saúde mental, poderão ser oferecidos pela rede privada ou pela rede pública.

25.23. Os Serviços Residenciais Terapêuticos que acolherem simultaneamente usuários do sexo masculino e feminino deverão:

a. Dispor de profissionais de ambos os sexos, garantindo diversidade na equipe técnica e assistencial, de modo a respeitar as preferências, necessidades e vulnerabilidades dos residentes, especialmente em situações que envolvam cuidados íntimos, escuta terapêutica ou manejo de crises.

b. Oferecer estrutura física segregada e exclusiva, com ambientes distintos para cada sexo ou identidade de gênero, assegurando privacidade, segurança e conforto. Essa separação deve contemplar, no mínimo, dormitórios, banheiros e áreas de higiene pessoal.

c. Adotar protocolos de acolhimento sensível à diversidade, respeitando a identidade de gênero dos residentes, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

25.23.1. A medida visa garantir o cuidado humanizado, a proteção integral e o respeito à dignidade dos usuários.

25.24. A contratada/credenciada deverá assegurar assistência contínua e adequada às necessidades dos residentes durante o período de permanência na instituição, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

a. Enfermagem: cuidados diários, administração de medicamentos, monitoramento clínico e suporte em situações de urgência.

b. Atendimento médico: acompanhamento clínico e psiquiátrico, com possibilidade de encaminhamento para especialistas conforme demanda.

c. Odontologia clínica: avaliação e tratamento básico de saúde bucal, com encaminhamentos quando necessário.

d. Outras áreas complementares: como nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psicologia, conforme avaliação técnica e plano terapêutico individual.

25.24.1. A contratada poderá atender essas demandas por meio de:

a. Equipe própria, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais;

b. Serviços da rede pública de saúde e educação, mediante articulação com o SUS e sistemas educacionais;

c. Contratação de serviços privados, quando necessário e autorizado pela Administração

25.24.2. Para os atendimentos realizados fora do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada/credenciada deverá garantir:

a. Disponibilização de transporte seguro e adequado, compatível com as necessidades físicas e clínicas dos residentes, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade.

b. Designação de profissional da equipe do residencial para acompanhar o residente, sempre que este não contar com familiar ou responsável legal disponível para tal função.

c. O profissional acompanhante deverá estar capacitado para prestar suporte durante o deslocamento e o atendimento, zelando pela integridade física, emocional e clínica do residente, bem como pela articulação com os serviços externos (saúde, educação, assistência social, entre outros).

25.25. O Residencial Terapêutico deverá assegurar o pleno respeito aos direitos de cidadania, dignidade e direitos humanos dos residentes, garantindo cuidados voltados ao bem-estar físico, psíquico e emocional, proporcionando meios a facilitar a sua reinserção social, ambiente acolhedor e seguro, e resgatar e fortalecer seus vínculos familiares.

25.26. É responsabilidade da contratada realizar avaliação nutricional dos residentes, de modo a garantir uma alimentação nutritiva, segura e adequada, respeitando-se as particularidades de cada

paciente quanto às restrições alimentares, mantendo os cuidados de higiene e acondicionamento dos alimentos de forma adequada.

25.27. A instituição deverá estabelecer e manter formalmente definidos os critérios clínicos, terapêuticos e administrativos que orientam as seguintes situações:

a. Alta terapêutica: quando o residente atinge os objetivos do plano terapêutico singular (PTS), com autonomia suficiente para reinserção social e continuidade do cuidado em serviços da rede de atenção.

b. Desistência (alta solicitada): quando o residente ou seu representante legal manifesta, de forma voluntária e fundamentada, o desejo de interromper o tratamento.

c. Desligamento (alta administrativa): quando, por decisão técnica da equipe multiprofissional e da gestão, o residente é desligado do serviço por motivos como descumprimento grave das normas institucionais, mudança de domicílio ou readequação do cuidado.

25.27.1. Comunicação e Encaminhamento Pós-Alta - Em qualquer das situações acima, a instituição deverá:

a. Comunicar formalmente e de forma imediata os familiares e/ou representantes legais do residente, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Novo Barreiro.

b. Emitir documento de referência terapêutica, contendo:

I. Histórico clínico e social do residente;

II. Avaliação da situação atual;

III. Indicação de continuidade ou não do tratamento na rede de atenção psicossocial do município;

IV. Encaminhamentos recomendados e contatos de referência.

25.27.2. Essa comunicação deve ser registrada nos autos do prontuário do residente e protocolada junto aos órgãos competentes, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do cuidado.

25.28. Os pacientes serão admitidos no Serviço Residencial Terapêutico mediante encaminhamento formal realizado pelos serviços de saúde e/ou de assistência social do Município de Novo Barreiro/RS.

25.28.1. O encaminhamento poderá ocorrer:

a. Administrativamente; ou

b. Por determinação judicial.

25.28.2. Em todos os casos, o ingresso do paciente deverá estar respaldado por documentação técnica e/ou judicial, contendo histórico clínico, avaliação funcional, e indicação expressa da necessidade de acolhimento em ambiente residencial terapêutico.

25.29. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

25.30. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

25.31. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

25.32. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal requisitante as condições físicas, estruturais e sanitárias da Instituição de Longa Permanência – ILPI, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA

25.33. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador:

25.33.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores da Instituição de Longa Permanência – ILPI, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

25.33.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um Paciente, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

25.33.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

26.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico http://www.novobarreiro.rs.gov.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

26.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.9. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA ESCOLHA DA ENTIDADE:

27.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

27.2. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

27.3. A ordem de Credenciamento neste processo correrá conforme determinado no inciso II, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

28. ANEXOS DESTE EDITAL:
ANEXO I – Modelo Requerimento;
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Novo Barreiro/RS, aos 05 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ LUCAS DADÃO
Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... **Cidade: ...** **UF: ...**
CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... **E-mail: ...**

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato:
Nome: ...
E-mail: ... **Cargo/função: ...**
Telefone: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, residentes no Município de Novo Barreiro/RS**, de acordo com o disposto abaixo:

		Qtdade/ Unidade	Preço a ser pago	
Item	**Descrição dos serviços**		**Por mês**	**Total**
1	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 5.120,90 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa centavos) mensais. Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R$ 20.483,60	R$ 245.803,20

2.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 6.391,17 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R$ 25.564,68	R$ 306.776,16
3.	Contratação de Residencial Terapêutico (SRT) Tipo III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS, portadores de transtornos ou condição de saúde mental e em uso contínuo de medicação. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas, cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional, hotelaria, cuidados básicos de saúde, atividades terapêuticas com equipe multidisciplinar, além de atividades individuais, em grupo e com participação dos familiares. O local deverá permitir visitas dos familiares em horários previamente estabelecidos, de forma a fortalecer o vínculo afetivo e social da paciente. A solicitação visa garantir o cumprimento da decisão judicial e assegurar um ambiente terapêutico adequado, que promova estabilidade clínica e qualidade de vida à paciente. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) vagas. Valor mensal do serviço por paciente: R$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais). Quando o paciente for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.	12 meses	R$ 25.936,00	R$ 311.232,00

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, equipe técnica, alimentação, medicamentos, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

_____
PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, endereço (completo)_____, referente ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026**,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico

brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº...../2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**/RS, CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Av. São João Batista, n° 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileira, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e o Residencial Terapêutico (SRT) **.....** inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em ...../....., neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, residentes no Município de Novo Barreiro/RS, de acordo com o descrito abaixo:

		Qtdade/ Unidade	Preço a ser pago	
Item	**Descrição dos serviços**		**Por mês**	**Total**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A Credenciada, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato deverá iniciar a prestação do serviço.

3.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

a. O(A) paciente(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal;

b. Após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Secretaria Municipal.

3.2. Os serviços prestados deverão seguir protocolos técnicos e todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.3. A prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, é voltada a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

3.4. Todos os serviços oferecidos pela instituição credenciada devem garantir conforto, segurança, higiene e qualidade de vida aos pacientes acolhidos. Tais serviços devem seguir padrões compatíveis com a dignidade do paciente portador de transtornos mentais, conforme previsto na Portaria SES/RS nº 588/2021.

3.5. Exigências mínimas que a entidade deverá obrigatoriamente observar:

a. Higienização e asseio das instalações;

b. Lavagem de roupas dos internos;

c. Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

d. Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

e. Administração e controle das medicações;

e. Atendimento através da equipe especializada, conforme necessidade do internado/paciente.

3.6. A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+ e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:

a. Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico;

b. Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social;

c. Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero, apta a construir projetos terapêuticos individualizados;

d. Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral.

3.7. Os pacientes deverão ser classificados, inicialmente no momento de sua internação/institucionalização por profissional ou equipe da Secretaria de Saúde, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência. A classificação dos pacientes poderá ser revista ou alterada quando sobrevierem alterações no quadro do paciente internado.

3.8. O Alojamento e hospedagem na Instituição Credenciada deverá ser em quartos individuais ou coletivos, conforme necessidade do paciente, respeitando critérios de privacidade e conforto. Os quartos devem possuir mobiliário adequado, incluindo cama confortável, colchão ortopédico ou hospitalar quando necessário, travesseiros e roupa de cama limpa; armário ou espaço para guardar pertences pessoais, identificado com o nome do paciente; iluminação e ventilação adequadas, garantindo conforto térmico e lumínico; cortinas ou persianas para controle da luminosidade; tomadas de fácil acesso e pontos de

energia para equipamentos médicos, caso necessário. Deverá ser realizada a manutenção preventiva das instalações, evitando infiltrações, mofo, rachaduras ou outros problemas estruturais.

3.9. A Instituição Credenciada deve possuir ambientes climatizados ou com ventilação adequada, evitando extremos de temperatura. As áreas de convivência devem ser organizadas e equipadas com cadeiras confortáveis, televisão e materiais para atividades recreativas. As áreas externas devem ser seguras e acessíveis, com jardins ou espaços de lazer ao ar livre. Deve haver controle de ruídos para garantir um ambiente tranquilo e adequado ao repouso e iluminação noturna adequada nos corredores e quartos para segurança dos pacientes.

3.10. Quanto a higiene, deverá ocorrer serviço de limpeza diário nos quartos, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho no mínimo três vezes por semana ou sempre que necessário; higienização frequente de maçanetas, corrimãos, móveis e superfícies de uso comum; uso de produtos de limpeza adequados, evitando odores fortes ou substâncias tóxicas; coleta e descarte de lixo diário, incluindo separação de resíduos biológicos e infectantes conforme normas da ANVISA; controle rigoroso de pragas e vetores, garantindo ambiente livre de insetos e roedores.

3.11. Para a alimentação e nutrição dos pacientes a Instituição de Longa Permanência – ILPI, deverá oferecer refeições diárias balanceadas, preparadas por equipe qualificada e supervisionadas por nutricionista. Deve haver oferta de pelo menos cinco refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. As opções de cardápio devem ser adaptadas para dietas especiais (diabetes, hipertensão, disfagia, entre outras). Deve ser disponibilizada água potável e fresca em locais acessíveis durante todo o dia. A alimentação deve ser servida em ambiente adequado, organizado e higiênico, respeitando a autonomia dos pacientes. Devem ser disponibilizados utensílios apropriados para pacientes com limitações motoras, como talheres adaptados e pratos antiderrapantes.

3.12. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve possuir lavanderia adequada para lavagem, secagem e passagem de roupas pessoais dos pacientes, bem como enxovais de cama e banho. A troca regular de roupas de cama e banho, deve respeitar as necessidades individuais, havendo a manutenção e reposição de roupas de cama e banho sempre que necessário. Deve haver identificação das roupas dos pacientes para evitar extravios. Devem ser usados produtos adequados para lavagem, evitando substâncias alergênicas ou com odores fortes.

3.13. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve oferecer serviços de apoio e atendimento personalizado, tais como:

a. Auxílio na locomoção, para pacientes com dificuldade de mobilidade, incluindo acompanhamento para banhos, trocas de roupa e deslocamentos internos;

b. Apoio na higiene pessoal, com oferta de produtos básicos de higiene (sabonete, papel higiênico, toalhas descartáveis quando necessário);

c. Atendimento humanizado, garantindo o respeito à privacidade e individualidade de cada paciente;

d. Serviço de pequenos reparos e manutenção preventiva, evitando problemas estruturais e garantindo um ambiente seguro;

e. Atendimento a visitantes em local apropriado, com horários flexíveis para facilitar o contato familiar.

3.14. A Instituição deverá realizar o monitoramento contínuo dos espaços, prevenindo quedas e acidentes. Deve haver treinamento contínuo dos cuidadores e equipe para primeiros socorros e evacuação emergencial. Deve haver controle de entrada e saída de pessoas na instituição para segurança dos pacientes.

3.15. A contratada/credenciada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, bem como deverá possuir equipe constituída, no mínimo, conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

3.16. As equipes interdisciplinares mínimas devem obedecer ao disposto na Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores, sendo que os serviços de saúde de atenção básica e especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde, conforme apresentado na sua habilitação ao edital de credenciamento.

3.17. A equipe da contratada/credenciada será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico Singular previsto pela Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores.

3.18. A contratada/credenciada, ou seja, o Residencial Terapêutico, deve ter um Programa Terapêutico bem delineado quanto a sua função no processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além das diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas. Ainda, deve manter junto aos documentos de registros do Residencial Terapêutico, o Plano Terapêutico Institucional - PTI.

3.19. A contratada/credenciada deve manter os documentos de registro dos residentes no Residencial Terapêutico, constando, obrigatoriamente:

a. O Plano Terapêutico Singular

b. Registro individual de cada residente, que precisa ser realizado no ingresso do morador e de acordo com as necessidades do mesmo, reavaliado após três meses da entrada do paciente e, posteriormente, ser reavaliado a cada 06 meses, caso não obtenha alta antes desse prazo.

3.20. Cada residente deve ter um prontuário único, onde deve constar no mínimo:

I. O PTS (Programa Terapêutico Singular) do residente.

II. Documentos pessoais, informações sobre o ingresso na instituição, todos os atendimentos que vem sendo dispensados ao usuário e com que frequência, evoluídos por profissional da equipe técnica, com registros dos atendimentos médicos, assim como as prescrições, atendimentos realizados junto às famílias, ou seja, todos os atendimentos realizados por todos os profissionais da equipe técnica, contendo data, assinatura e carimbo do técnico responsável pelo atendimento. Todos os profissionais que realizam avaliação e intervenção com o paciente devem registrar no prontuário do paciente.

III. No prontuário deve haver o registro diário a ser realizado pela equipe técnica e ou administrativa, devendo contemplar as adaptações, as solicitações rotineiras, como (horário de despertar, participação das atividades propostas, como atividades físicas ou desportivas, oficinas terapêuticas e atendimentos disponibilizados, passeios realizados, visitas de familiares, etc).

IV. Registro de intercorrências clínicas no prontuário único.

V. Documentos de referência e contrarreferência com os serviços de saúde.

VI. Receituários médicos e exames clínicos que tenham sido realizados.

VII. Registro de contatos com a rede de atenção ou afetiva e combinações realizadas.

VIII. Registro das dispensações de medicamentos.

IX. Registro da comunicação realizada com a rede e com a família do usuário para as visitas de socialização e/ou alta.

3.20.1. Com base no prontuário de cada paciente, deverá ser elaborado relatório da evolução do paciente e disponibilizado, sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

3.21. As instalações e serviços devem prover minimamente o seguinte:

a. Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

b. Administração e controle das medicações;

c. Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

d. Agendamento de visitas para profissionais de saúde/assistência social do município e/ou familiares.

3.22. A prestação dos serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, promovendo o cuidado em liberdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

3.22.1. Os serviços de saúde, como atendimento médico e de saúde mental, poderão ser oferecidos pela rede privada ou pela rede pública.

3.23. Os Serviços Residenciais Terapêuticos que acolherem simultaneamente usuários do sexo masculino e feminino deverão:

a. Dispor de profissionais de ambos os sexos, garantindo diversidade na equipe técnica e assistencial, de modo a respeitar as preferências, necessidades e vulnerabilidades dos residentes, especialmente em situações que envolvam cuidados íntimos, escuta terapêutica ou manejo de crises.

b. Oferecer estrutura física segregada e exclusiva, com ambientes distintos para cada sexo ou identidade de gênero, assegurando privacidade, segurança e conforto. Essa separação deve contemplar, no mínimo, dormitórios, banheiros e áreas de higiene pessoal.

c. Adotar protocolos de acolhimento sensível à diversidade, respeitando a identidade de gênero dos residentes, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

3.23.1. A medida visa garantir o cuidado humanizado, a proteção integral e o respeito à dignidade dos usuários.

3.24. A contratada/credenciada deverá assegurar assistência contínua e adequada às necessidades dos residentes durante o período de permanência na instituição, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

a. Enfermagem: cuidados diários, administração de medicamentos, monitoramento clínico e suporte em situações de urgência.

b. Atendimento médico: acompanhamento clínico e psiquiátrico, com possibilidade de encaminhamento para especialistas conforme demanda.

c. Odontologia clínica: avaliação e tratamento básico de saúde bucal, com encaminhamentos quando necessário.

d. Outras áreas complementares: como nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psicologia, conforme avaliação técnica e plano terapêutico individual.

3.24.1. A contratada poderá atender essas demandas por meio de:

a. Equipe própria, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais;

b. Serviços da rede pública de saúde e educação, mediante articulação com o SUS e sistemas educacionais;

c. Contratação de serviços privados, quando necessário e autorizado pela Administração

3.24.2. Para os atendimentos realizados fora do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada/credenciada deverá garantir:

a. Disponibilização de transporte seguro e adequado, compatível com as necessidades físicas e clínicas dos residentes, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade.

b. Designação de profissional da equipe do residencial para acompanhar o residente, sempre que este não contar com familiar ou responsável legal disponível para tal função.

c. O profissional acompanhante deverá estar capacitado para prestar suporte durante o deslocamento e o atendimento, zelando pela integridade física, emocional e clínica do residente, bem como pela articulação com os serviços externos (saúde, educação, assistência social, entre outros).

3.25. O Residencial Terapêutico deverá assegurar o pleno respeito aos direitos de cidadania, dignidade e direitos humanos dos residentes, garantindo cuidados voltados ao bem-estar físico, psíquico e emocional, proporcionando meios a facilitar a sua reinserção social, ambiente acolhedor e seguro, e resgatar e fortalecer seus vínculos familiares.

3.26. É responsabilidade da contratada realizar avaliação nutricional dos residentes, de modo a garantir uma alimentação nutritiva, segura e adequada, respeitando-se as particularidades de cada paciente quanto às restrições alimentares, mantendo os cuidados de higiene e acondicionamento dos alimentos de forma adequada.

3.27. A instituição deverá estabelecer e manter formalmente definidos os critérios clínicos, terapêuticos e administrativos que orientam as seguintes situações:

a. Alta terapêutica: quando o residente atinge os objetivos do plano terapêutico singular (PTS), com autonomia suficiente para reinserção social e continuidade do cuidado em serviços da rede de atenção.

b. Desistência (alta solicitada): quando o residente ou seu representante legal manifesta, de forma voluntária e fundamentada, o desejo de interromper o tratamento.

c. Desligamento (alta administrativa): quando, por decisão técnica da equipe multiprofissional e da gestão, o residente é desligado do serviço por motivos como descumprimento grave das normas institucionais, mudança de domicílio ou readequação do cuidado.

3.27.1. Comunicação e Encaminhamento Pós-Alta - Em qualquer das situações acima, a instituição deverá:

a. Comunicar formalmente e de forma imediata os familiares e/ou representantes legais do residente, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Novo Barreiro.

b. Emitir documento de referência terapêutica, contendo:

I. Histórico clínico e social do residente;

II. Avaliação da situação atual;

III. Indicação de continuidade ou não do tratamento na rede de atenção psicossocial do município;

IV. Encaminhamentos recomendados e contatos de referência.

3.27.2. Essa comunicação deve ser registrada nos autos do prontuário do residente e protocolada junto aos órgãos competentes, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do cuidado.

3.28. Os pacientes serão admitidos no Serviço Residencial Terapêutico mediante encaminhamento formal realizado pelos serviços de saúde e/ou de assistência social do Município de Novo Barreiro/RS.

3.28.1. O encaminhamento poderá ocorrer:

a. Administrativamente; ou

b. Por determinação judicial.

3.28.2. Em todos os casos, o ingresso do paciente deverá estar respaldado por documentação técnica e/ou judicial, contendo histórico clínico, avaliação funcional, e indicação expressa da necessidade de acolhimento em ambiente residencial terapêutico.

3.29. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.30. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

3.31. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

3.32. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal requisitante as condições físicas, estruturais e sanitárias da Instituição de Longa Permanência – ILPI, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA

3.33. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador:

3.33.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores da Instituição de Longa Permanência – ILPI, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

3.33.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um Paciente, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de

Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

3.33.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

0901 08 122 0010 2053 – MANUT. SEC. - 0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500

4.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de acolhimento integral, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

6.2.1. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número de sua conta corrente, o Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços de acolhimento integral se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

6.2.2. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o ÓRGÃO CREDENCIANTE atestar a execução dos serviços.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

6.5. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.5.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.7. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente Termo de Credenciamento não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após a habilitação da CREDENCIADA e divulgação do resultado, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura ou aceite da CREDENCIADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

9.3. Este Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da planilha de formação de preços.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado (data da planilha de formação de preços), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE

pagará à CREDENCIADA' a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Caso a CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.9.1. O não cumprimento do prazo constante no item 10.9 não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

10.9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. A gestora do Termo de Credenciamento, na pessoa da Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Sheila Amaral Seiter, ou outra que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. A gestora do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. A gestora do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto deste Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

13.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

c) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, pelo valor estabelecido e disposto

no processo;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;

e) Realizar o(s) serviço(s) somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Requisitante;

f) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

h) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

a) Notificar a Credenciada quanto à requisição do serviço, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela CREDENCIADA;

b) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

d) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

e) Comunicar por escrito a CREDENCIADAS quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;

f) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

14.3. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, gerarão a obrigação a CREDENCIADA de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelas Sras. Janine Santos da Costa Giacomelli, Sheila Amaral Seiter e Carina Leticia Schwartz, representante da Administração, especialmente designado como Fiscal, conforme Portaria nº 052/2025, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal deste Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal deste Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A CREDENCIADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

16.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.9. O ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as

solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a paralisação dos serviços de acolhimento integral por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento.

17.4. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.8. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;

c) Alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II – Perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

18.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 18.1. não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 18.1, além do descredenciamento a CREDENCIADA estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços de acolhimento integral objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1. Não haverá exigência de Garantia contratual, porém a CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas e legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a CREDENCIADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CREDENCIADA, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CREDENCIADA.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à ÓRGÃO CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do Termo de Credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CREDENCIADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

24.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, ... de.....de 2026.

_____

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

_____
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI)
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: